



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 319^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 186/2017	
Referência	Processo nº 1069276/2017	
Interessado	ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1069276/2017**, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **319^a**, apreciando o processo nº **1069276/2017**, em que a empresa **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344775-8, desde 20/04/2017, através de seu procurador, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do THIAGO ESLEY DE LIMA MEDEIROS, CREA-RN nº 210930251-8, Visto 9530 PB, e; **considerando** que as atribuições da profissional indicada com RT estão alicerçadas pelos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado possui endereço na cidade de João Pessoa/PB (fonte: SITAC); **considerando** que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implicam em um acompanhamento constante e efetivo de profissional legalmente habilitado; **considerando** o teor da Decisão PL-1651/14, do Confea "(...); **considerando** que existe na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula as profissões de engenheiros e agrônomos, a previsão de indicação de responsável técnico de pessoas jurídicas, mas não a discriminação do profissional registrado no Crea que tenha habilitação exclusiva para assumir essa responsabilidade técnica; **considerando** que a Resolução nº 336, de 1989, aplica-se às pessoas jurídicas que tem por objetivo social o exercício de atividades profissionais previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e não discrimina, também, o profissional registrado no Crea habilitado, com exclusividade, para responder como responsável técnico de pessoa jurídica (...); **considerando** que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Eletric. THIAGO ESLEY DE LIMA MEDEIROS, CREA-RN nº 210930251-8, Visto 9530 PB, no quadro técnico da empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos D'Ália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Julho de 2017
Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)